

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 19. Os questionamentos relativos ao cadastro de medicamento e à análise de relatórios deverão ser respondidos pela unidade de saúde, via correio eletrônico ou telefone.

Art. 20. As novas indicações terapêuticas que surgirem para determinados medicamentos serão analisadas mediante relatório do médico ou odontólogo assistentes.

Art. 21. Os medicamentos que não constem nos periódicos adotados pela unidade de saúde poderão ser cadastrados no Safeconforme conste na nota ou no cupom fiscal apresentado pelo beneficiário, observado o disposto no art. 5º desta instrução normativa.

Art. 22. Os relatórios do médico ou do odontólogo assistentes mencionados nesta instrução normativa terão validade de até doze meses, a contar da data de emissão, salvo o disposto no § 1º do art. 7º.

Art. 23. A concessão do reembolso farmacêutico será condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 24. A prática de irregularidade para a obtenção do reembolso farmacêutico sujeitará os beneficiários às penas da lei.

Art. 25. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 23 de março de 2006.

1.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 626/2012 – RESOLVE: Art. 1º Designar LILIAN FERREIRA DE MACEDO COSAC, técnico judiciário, área apoio especializado, digitação, para substituir o chefe da Seção de Produção, nível FC-6, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 10 a 19.12.2012.

Art. 2º Designar GISELLE PEREIRA SALES, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Direitos Políticos, nível FC-6, da Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro, da Corregedoria-Geral Eleitoral, no período de 4 a 7.12.2012.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,